



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
Direcção dos Serviços de Finanças
Repartição de Gestão Financeira e Contabilidade

Para: Ver Distribuição

NOTA CIRCULAR Nº 11

31DEZ03

Assunto: ENCERRAMENTO DO ANO ECONÓMICO DE 2003 – PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Ref.: a) Decreto – Lei n.º 54/2003, de 28MAR – Execução Orçamental para 2003
b) N/ Circular n.º 4, de 09ABR03
c) N/ Nota - Circular n.º 7, de 16JUN03
d) N/ Nota – Circular n.º 10 de 17DEZ03

- 1) O diploma em referência a), que estabelece as normas relativas à execução do Orçamento do Estado para 2003, estipula no seu artigo 8.º, que não é permitido contrair encargos que não possam ser processados, liquidados e pagos até **7 de Janeiro de 2004**.
- 2) **O cumprimento rigoroso dos prazos legalmente instituídos**, motiva a implementação de alguns procedimentos técnico-contabilísticos, cessando consequentemente outros que se revelam menos adequados à prestação de contas do Exército e de todas as UEO em sede de Contas de Gerência.
- 3) Assim, **os últimos PTD** (Normais e Extraordinários), indispensáveis ao encerramento do ano económico de 2003, **serão satisfeitos pela DSF até dia 5JAN04**, mas a sua contabilização deverá ser reportada a **DEZ03**.
- 4) Os pagamentos a efectuar pelas UEO até ao dia 7JAN03, deverão ser registados no RT de Dezembro (**contabilização reportada a DEZ03**). Os documentos de quitação dos pagamentos efectuados apresentarão obviamente as datas a que se referem (até 7JAN04), sendo que a Reconciliação Bancária da UEO com o CPP deverá reflectir a situação referida.

- 5) Não deverão ser consideradas execuções orçamentais contabilísticas com recurso a contas de terceiros, como tem sido prática corrente (movimentos de ROD que inscreviam a despesa orçamental – contas das classes 6 e 8, por contrapartida de uma conta da classe 2 – antigas contas da classe 3, regularizadas posteriormente em JAN do ano seguinte).
- 6) A execução orçamental, deverá ser efectuada exclusivamente através da utilização de meios líquidos de pagamento, devendo os Centros de Finanças alterar ou abater, se necessário, os movimentos que não estejam em conformidade.
- 7) **No que respeita à receita**, devem as UEO atender ao disposto na nota-circular em referência d), pelo que também não deverão ser considerados pelos Centros de Finanças, os movimentos de receita da classe 2, destinados a “retardar” a contabilização correcta na classe 7.
- 8) Os Centros de Finanças deverão promover as alterações adequadas em sede própria (alteração da classe 2 para a classe 7), ressalvando-se no entanto os casos em que não exista inscrição orçamental na rubrica adequada de determinadas receitas.
- 9) Após os movimentos de final de exercício mencionados na Circular em ref.^a, com as alterações introduzidas pela Nota-Circular em ref.^a c), destinados a saldar as contas correntes orçamentais, as UEO deverão proceder da seguinte forma, por indicação expressa pelos Centros de Finanças:
 - a) Transferir por TEI, para a conta da RGFC e até 31JAN04, o saldo positivo apurado na conta corrente orçamental.
 - b) Transferir por TEI, para a conta da RGFC e até 05JAN04, as DCCR's apuradas em DEZ03.
- 10) Oportunamente serão calculados e disponibilizados os **Adiantamentos de Tesouraria** para 2004 (que substituem a denominação de Fundos de Maneio), pelo que as UEO deverão proceder à sua **entrega à DSF após respectiva harmonização para 2004**.
- 11) **A prestação de contas de DEZ03** deverá observar os seguintes prazos:
 - **UEO aos C. Finanças: 22JAN04**
 - **C. Finanças à DSF: 31JAN04**
- 12) Os meios de tesouraria necessários para execução financeira de Jan04 deverão constar de um único PTD o qual será satisfeito imediatamente após prestação de Contas aos Centros de Finanças.
- 13) Atendendo ao **carácter irrevogável** dos prazos definidos, os quais decorrem de imposições e condicionalismos legais, e de modo a que o Exército possa cumprir todas as suas obrigações em sede de prestação de contas, deverão as disposições constantes da presente Nota-Circular ser escrupulosamente observadas.
- 14) Por este facto, e conscientes de que eventuais atrasos de algumas UEO, podem inviabilizar o cumprimento dos prazos definidos para o Exército, devem os Centros



de Finanças reportar em tempo à DSF, das dificuldades existentes, para que o assunto seja submetido a consideração superior.

O SUBDIRECTOR



JOÃO ANTÓNIO ESTEVES DA SILVA
COR ADMIL

DISTRIBUIÇÃO:

CFin/Log
CFin/Geral
CFin/GML
CFin/RMN
CFin/RMS
CFin/CMSM
CFin/CTAT
CFin/ZMA
CFin/ZMM
